



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@ufscar.br

---

**PORTARIA GR Nº 493/98, de 21 de julho de 1998.**

**Dispõe sobre a alteração das normas que regulamentam o Programa de Monitoria da UFSCar.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 329/98, de 23/06/98, e

CONSIDERANDO que:

- o Programa de Monitoria foi estabelecido pela Lei 5540, de 28/11/1968, da Reforma Universitária, especificamente em seu Art. 41;
- o Decreto 66.315/70 regulamentou este artigo, norteando as atividades de monitoria nos estabelecimentos de ensino superior;
- a Resolução nº 02/74 da COMCRETIDE, Departamento de Assuntos Universitários, MEC, estabeleceu algumas diretrizes para o Programa;
- o Estatuto e Regimento Geral vigentes na UFSCar até 1991 estabeleciam, nos seus artigos 75 e 150 a 157 da subseção IV do Título III, respectivamente, as diretrizes do Programa de Monitoria na Instituição, mas os novos, aprovados em 1991, somente fixam a sua existência, estabelecendo no Art. 93 do Regimento, que o CEPE definirá as normas reguladoras das atividades de monitoria;
- a Portaria GR nº 2058/92, de 14/12/92 instituiu o Programa de Monitoria na UFSCar;
- apesar dos esforços despendidos, até esta data, pela Comissão de Bolsas da CaG/CEPE para definição de critérios e distribuição de bolsas de monitoria, assim como do acompanhamento criterioso dos projetos encaminhados, esta atribuição é improcedente na medida em que a oferta de disciplinas, aos quais os monitores se vinculam, é da responsabilidade dos departamentos acadêmicos e não das Coordenações de Curso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Programa de Monitoria tem os seguintes objetivos:

I - propiciar ao aluno, que apresente rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, um maior envolvimento com atividades de docência;

II - possibilitar um aprofundamento de conhecimentos na área em que se desenvolve a monitoria.

### **DAS FUNÇÕES DO ALUNO MONITOR**

**Art. 2º** - As funções do aluno monitor são as seguintes:

I - auxiliar aos professores nas atividades típicas da docência de uma determinada disciplina;

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

III - facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução de planos de ensino, constituindo-se num elo de ligação entre eles, visando o constante ajustamento da execução dos programas e o natural desenvolver da aprendizagem.

**Parágrafo Único.** É vedado ao professor transferir ao monitor as atividades de ministrar aulas, atribuir notas, bem como aquelas administrativas necessárias à execução da disciplina.

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES (ADMISSÃO)**

**Art. 3º** - A admissão dos monitores obedecerá ao seguinte:

I - o Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para inscrição e seleção dos candidatos à monitoria para o exercício seguinte.

II - os alunos cujos históricos escolares registrem reprovação em todas as disciplinas do semestre imediatamente anterior não poderão se inscrever no processo de seleção;

III - somente poderão se inscrever nos processos de seleção os candidatos que comprovem a integralização da disciplina objeto de exame em seu currículo escolar;

IV - os processos de seleção serão realizados pelo Departamento a que se vincula a disciplina, através de uma Comissão de docentes para esse fim especial designada pela Chefia de Departamento;

**V** - o parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental, cujo Presidente o encaminhará à Comissão de Bolsas do respectivo Centro.

**VI** - na seleção do monitor serão obedecidos critérios de excelência com observância da prescrição de que a seleção se faça com a aplicação de provas específicas e exame de histórico escolar, com ênfase no conteúdo referente à disciplina relativa à monitoria;

**VII** - face à diversidade das áreas que compõem a Universidade, poderão ser usados, outros critérios específicos que venham a refletir essa heterogeneidade, de forma a responder a contento as necessidades;

**VIII** - cabe aos departamentos dar ampla divulgação dos critérios adotados pelos mesmos, assim como das datas de realização dos exames de seleção de candidatos.

### **DA DESIGNAÇÃO DO MONITOR**

**Art. 4º** - O monitor atuará sempre sob a orientação do professor designado pelo Departamento como responsável pela disciplina, a qual ele se vincula.

**Art. 5º** - A proposta de designação do monitor será elaborada pelo Departamento e encaminhada à Comissão de Bolsas do respectivo Centro, instruída com os seguintes documentos:

**I** - Plano de Trabalho (anexo 1);

**II** - Termo de Compromisso (anexo 3).

**§ 1º** - O exercício da monitoria não impedirá o aluno de se candidatar novamente para o período seguinte.

**§ 2º** - Será vedado o acúmulo da bolsa de monitoria com outras de fomento à pesquisa, provenientes de órgãos públicos, por parte do bolsista, sob pena de ressarcimento das verbas recebidas em duplicidade.

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** - O acompanhamento e a avaliação do desempenho cabem aos departamentos, principalmente através dos professores orientadores.

**§ 1º** - Cabe ao professor orientador fazer a avaliação semestral do desempenho do monitor, incluindo o controle de sua frequência.

§ 2º - Ao final do período de sua designação, o monitor apresentará ao Departamento com apreciação final do professor orientador, relatório de suas atividades de monitoria.

§ 3º - A qualquer momento, o monitor que não desempenhar a contento suas funções poderá ser desligado do programa.

§ 4º - O processo de dispensa, com a devida fundamentação, será encaminhado pelo professor responsável, através do Chefe do Departamento, à Comissão de Bolsas do Centro, que o julgará, ouvidas as partes.

§ 5º - Quanto aos casos de desistência dos bolsistas, deve ser chamado candidato da lista de espera, que terá validade durante o período de exercício da monitoria.

§ 6º - Nos casos de inexistência de lista de espera, se procederá a nova seleção.

**Art. 7º** - A supervisão e o controle do Programa de Monitoria será de responsabilidade das Comissões de Bolsas dos respectivos Centros, com base nos pareceres apresentados pelo Conselho do Departamento responsável pela disciplina (anexo 2).

**Parágrafo Único.** O Departamento que não enviar o parecer sobre as atividades de monitoria no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do período de designação estará sujeito à suspensão de concessão de novas bolsas.

## **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 8º** - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo, obedecendo em cada semestre a um plano elaborado pelo professor orientador, aprovado pelo Departamento respectivo.

**Parágrafo Único.** O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado, como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 9º** - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa fixada em, no mínimo 50% do valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

**Art. 10** - Os recursos para o Programa de Monitoria serão de responsabilidade da Administração da Universidade.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS**

**Art. 11** - Compete ao Conselho Interdepartamental do Centro a instituição da Comissão de Bolsas do Centro, mediante proposta do respectivo Diretor.

**Art. 12** - São atribuições das Comissões de Bolsas dos Centros, no que se refere à monitoria:

**I** - fixar o número de vagas e sua distribuição entre os Departamentos do Centro, com base em critérios aprovados pelo Conselho Interdepartamental;

**II** - analisar os planos de trabalho de monitoria, elaborados pelos departamentos;

**III** – apreciar os pareceres dos Conselhos Departamentais referentes aos relatórios finais de monitoria;

**IV** – expedir os certificados de monitoria, desde que todos os requisitos do Programa tenham sido cumpridos.

**V** – propor ao CEPE alterações que visem o aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 13** – Caberá ao CEPE constituir comissão, com representantes dos diferentes Centros, tendo esta as seguintes atribuições:

**I** – estabelecer os critérios a serem utilizados para a definição do quantitativo de bolsas a ser atribuído a cada Centro;

**II** – efetuar a distribuição das bolsas aos Centros com base nos critérios elaborados e aprovados pelo CEPE.

**Art. 14** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº 2058/92, de 14/12/1992.

Prof. Dr. José Rubens Rebelatto

Reitor